



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício nº:** 090/2022

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei que “*autoriza anistia da multa e juros incidentes sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências*”.

**Data:** 18 de outubro de 2022

Ilustríssimo Senhor

**Guilherme Caldas Otoni**

DD. Presidente do Poder Legislativo de Santa Margarida

**Dr. Ibnelle Santana Otoni**, brasileiro, casado, médico, portador do C.P.F. nº. 040.542.876-62, Identidade nº. MG-11.152.725 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Felisberto Pereira de Albuquerque, nº 142, Bairro São Vicente, CEP 36.913-000, na cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, gestão de 2021/2024, o Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.385.112/0001-73, com sede administrativa na Praça Cônego Arnaldo, nº. 78, Centro, CEP 36.913-000, Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, vem mui respeitosamente encaminhar o Projeto de Lei o qual solicita **autorização do Poder Legislativo para conceder anistia da multa e juros incidentes sobre os Créditos Tributários do Município.**

Na expectativa de ter o referido projeto de lei aprovado pelo Ilustre Presidente e demais Edis, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Dr. Ibnelle Santana Otoni**  
Prefeito de Santa margarida  
Gestão 2021/2024

**RECEBIDO**

03/11/2022

*Natália Oliveira Guerra*  
**Natália Oliveira Guerra**  
Assessor do Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Santa Margarida, 17 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
GUILHERME CALDAS OTONI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTA MARGARIDA/MG.**


Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 178/2022, que “autoriza anistia da multa e juros incidentes sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências” .

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ibnelle Santana Otoni**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei nº 178/2022**  
**De 17 de outubro de 2022**

“Autoriza anistia da multa e juros incidentes sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da multa e juros incidentes sobre os créditos tributários municipais constituídos até 31 de agosto de 2022, lançados ou não em dívida ativa, ajuizado ou não sua cobrança.

§ 1º - A anistia que trata o *caput* do art. 1º, será concedida com redução de 100% (cem por cento).

§ 2º - Fará jus à anistia mencionada no *caput* deste artigo, o contribuinte que efetuar o pagamento à vista, no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor da presente lei.

§ 3º - O não recolhimento do valor devido no prazo constante do § 2º fará incidir todas as multas, juros e correção monetária, bem como ensejará a execução fiscal do crédito constituído.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 3º** - Despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 17 de outubro de 2022.

  
**Ibnelle Santana Otoni**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei nº 178/2022**  
**De 17 de outubro de 2022**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

1 – A presente proposição de lei visa autorizar o executivo municipal a conceder anistia da multa e juros incidentes sobre os débitos de tributos municipais, vencidos até 31 de agosto de 2022, no caso de pagamento à vista, ou parcelado, e neste caso, com acrescidas as parcelas com juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária.

2 – Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, o Art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que o Município proceda a cobrança de todos os tributos, taxas e contribuições, de sua competência, sob pena de responsabilidade civil e criminal do gestor da coisa pública.

3 – Que o Município está buscando evitar a cobrança judicial do débito fiscal, apresentando o presente projeto de lei, cujo escopo é beneficiar os munícipes com condições de pagamentos atraentes.


**4 – Informo a Vossas Excelências, que não haverá renúncia de receitas, uma vez que apenas sobre o valor da multa de mora, será dada a anistia, e, portanto, não haverá impacto negativo orçamentário.**

5 – Que o valor total dos créditos constituídos em dívida ativa, com juros, multa e atualização, atualmente perfaz aproximadamente R\$5.916.690,01 (cinco milhões, novecentos e dezesseis mil seiscentos e noventa reais e um centavo), sendo que deste valor temos a quantia de R\$2.942.111,88 (dois milhões novecentos e quarenta e dois mil cento e onze reais e oitenta e oito centavos), referente ao crédito principal, que não incidirá a presente anistia.

6 – No mais com a entrada aos cofres do Município dos numerários correspondentes aos créditos tributários, reverterá em benefício dos munícipes.

7 - Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 17 de outubro de 2022.

  
**Ilbnelle Santana Otoni**  
**Prefeito Municipal**